



“DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EMILSON COURAS DA SILVA –
Prefeito Municipal de Apiaí-SP. Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições
legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal
aprova e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Instituída a Contribuição de Iluminação Pública Municipal para especificadamente cobrir as despesas de custeio e investimentos no Parque de Iluminação Pública da Cidade, no que tange às necessidades de sua ampliação, modernização com melhoria de eficiência luminosa e econômica de energia, manutenção e operação da rede .

Artigo 2º - O valor anual destinado a este Serviço Público, nas suas necessidades, bem como, a forma do rateio, será definida por decreto do Executivo Municipal.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrar referida contribuição da Iluminação pública diretamente nas contas de energia elétrica, mediante convênio com a Concessionária de Distribuições de Energia Elétrica que opera nesta localidade.

Artigo 4º - As despesas de execução da presente Lei, correrá por conta de dotação própria dos orçamentos vigente.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 31 de Dezembro de 2002.


EMILSON COURAS DA SILVA
Prefeito Municipal